



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL  
JUÍZO DA 18ª ZONA ELEITORAL  
COMARCA DE DOURADOS**

**PORTARIA N.º 007/2008 –  
Regulamenta a reunião política  
organizada por entidades  
públicas e privadas e outras  
providências na circunscrição  
da 18ª Zona (Dourados e  
Douradina).**

O Doutor **JOSÉ CARLOS DE SOUZA**,  
MM. Juiz Eleitoral da 18ª Zona da  
Comarca de Dourados, Estado de Mato  
Grosso do Sul, usando das atribuições  
que lhes são conferidas por lei, etc...

**CONSIDERANDO** que a Resolução n.  
374-TRE-MS alargou a competência da 18ª Zona, abrangendo  
os Municípios de **Dourados e Douradina**, deste Estado da  
Federação;

**CONSIDERANDO** que foi atribuída à  
18ª Zona Eleitoral a competência para fiscalização da  
**propaganda eleitoral**, inclusive a intrapartidária, nos  
termos do art. 2º, I, da Resolução n. 379-TRE-MS, em toda a  
sua circunscrição eleitoral;

**CONSIDERANDO** que os limites impostos pela Lei n. 9504/97, onde proíbe em seu art. 37, a veiculação de propaganda nos bens públicos e de uso comum;

**CONSIDERANDO** que deve ser buscado uma forma de elevar o nível do debate político, possibilitando que a sociedade conheça os candidatos a futuros cargos públicos;

**CONSIDERANDO** que a sociedade organizada deve contribuir para divulgação e fiscalização da propaganda eleitoral lícita;

**CONSIDERANDO** que as entidades públicas e privadas podem promover atos a fim de contribuir para divulgação dos partidos, candidatos e coligações;

**CONSIDERANDO** que com acesso dos candidatos a essas entidades terão mais visibilidade frente aos eleitores, podendo apresentar suas propostas de governo;

**CONSIDERANDO** que a intenção da art. 37, da Lei n. 9504 é "evitar que o eleitor seja surpreendido pela propaganda eleitoral em local em que não está disposto a recebê-la" (ROLLO, Alberto. Propaganda Eleitoral. 2. Ed. São Paulo: Ed. RT, 2004, p. 175);

**CONSIDERANDO** que em reunião com os representantes dos candidatos, partidos políticos e coligações, na data de 19.07.2008, foi aprovada, em votação unânime, que as entidades públicas e privadas poderão realizar reuniões com todos os partidos e coligações, desde que se dê tratamento igualitário a todos os candidatos e haja comunicação prévia ao Juízo da 18ª Zona Eleitoral;

**CONSIDERANDO** a decisão do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Recurso Eleitoral n. 140, de 07.12.2000;

**CONSIDERANDO** que o princípio republicano garante uma forma de governo na qual, em igualdade de condições e sem quaisquer distinções, se franqueia a investidura no poder e o acesso aos cargos públicos a todos os indivíduos que preencham as condições estabelecidas na Constituição ou em normas inferiores em consonância com ela, a entidade deve dar tratamento igualitário a todos os candidatos, partidos ou coligações;

**CONSIDERANDO** que na fiscalização da propaganda eleitoral compete ao Juiz Eleitoral, no exercício do **poder de polícia**, tomar as providências necessárias para coibir práticas ilegais, nos termos do art. 67, da Resolução n. 22.718-TSE;

**CONSIDERANDO** que compete à Justiça Eleitoral velar pela regularidade e legalidade do pleito eleitoral, emitindo, para tanto, ordens e determinações que devem ser necessariamente atendidas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a realização de reuniões políticas organizadas pelas entidades públicas e privadas, sendo o evento de sua inteira responsabilidade.

**§ 1º** - Consideram-se entidades públicas e privadas para efeitos desta Portaria as associações de bairro, as associações de categorias profissionais, os sindicatos de trabalhadores, os sindicatos patronais, os clubes de serviços, as universidades e as entidades religiosas.

**§ 2º** - A entidade deverá estar devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, devendo comprovar esta condição quando da comunicação a Justiça Eleitoral da realização da rodada de reuniões com as coligações e partidos políticos.

**§ 3º** - Cada entidade somente poderá realizar uma reunião com cada coligação a chapa majoritária, podendo estar presente no ato as coligações nas chapas proporcionais.

**§ 4º** - Somente em caso do partido ou coligação não ter lançado chapa majoritária, ficará autorizada uma reunião com os candidatos da chapa proporcional.

**§ 5º** - A reunião deverá ser realizada em conformidade com o previsto na Lei n. 9504/97, Resolução TSE 22.718, Resolução TRE 386 e Portaria 05/2008, deste Juízo.

**§ 6º** - O limite de horário de cada reunião será de três (3) horas.

**§ 7º** - É expressamente proibido divulgar os eventos nos meios de comunicação de massa com o objetivo de atrair público que não integra a entidade promotora.

**§ 8º** - É expressamente proibido realizar as reuniões durante os cultos religiosos e as aulas dos universitários, de modo a surpreender os fiéis e os estudantes com o evento, bem como durante o expediente comercial.

**§ 9º** - O representante da entidade deverá divulgar as reuniões para todos os associados e

somente a eles, de forma que se dê tratamento igualitário para todos os candidatos, partidos e coligações.

**Art. 2º** - O local onde será realizada a reunião deverá ser previamente conhecido pelos representantes dos partidos políticos, devendo ser o mesmo local para todas as coligações e partidos.

**§ 1º** - A realização de reuniões em locais diferentes para as coligações e partidos é expressamente proibida.

**§ 2º** - As pessoas que participarão da reunião terão que integrar, obrigatoriamente, a entidade que está promovendo o evento, salvo a imprensa que poderá realizar cobertura jornalística.

**§ 3º** - No mesmo local da reunião não poderá ocorrer outro evento ou aglomeração de pessoas, a fim de não ocasionar maiores transtornos.

**§ 4º** - O local da reunião poderá ser diferente do local da sede da entidade, de forma que possa acolher todos os membros e candidatos.

**§ 5º** - É vedada a utilização de bens de uso comum para realização destas reuniões.

**§ 6º** - No local da reunião a entidade não poderá externar apoio a candidato, partido ou coligação e, também, não poderá fixar cartazes, faixas ou qualquer espécie de propaganda eleitoral.

**§ 7º** - A segurança para o local do evento ficará sob a responsabilidade da entidade e de seu representante.

**Art. 3º** - Duas ou mais entidades, desde que devidamente constituídas e regulamentadas nos órgãos competentes, poderão se unir para realizar as reuniões conjuntamente.

**Art. 4º** - A entidade responsável pelas reuniões deverá comunicar a Justiça Eleitoral até cinco (5) dias antes do início da série de eventos que realizará.

**§ 1º** - Dessa comunicação deverão constar os seguintes dados:

a) local onde serão realizadas as reuniões;

b) data e horário;

c) nome da pessoa que ficará a disposição da Justiça Eleitoral para prestar esclarecimentos, com o respectivo número de telefone;

d) ser subscrita pelo representante da entidade;

e) ser subscrita pelos representantes dos partidos e coligações registrados junto à Justiça Eleitoral;

f) uma cópia da comunicação da realização do evento enviada a Polícia Militar;

g) comprovante de regularização da entidade junto ao órgão competente.

**Art. 5º** - O descumprimento desta Portaria, **importará na configuração do crime de desobediência eleitoral**, previsto no art. 347 do Código Eleitoral: "*Recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução: Pena – detenção de três meses a um ano e pagamento de 10 a 20 dias-multa.*"

**Art. 6º** - O tratamento diferenciado e que prejudique candidato, partido ou coligação, ensejará ao responsável pela entidade a imputação do crime eleitoral previsto no art. 332 do Código Eleitoral: "*Impedir o exercício de propaganda. Pena – detenção até seis meses e pagamento de 30 a 60 dias-multa.*"

**Art. 7º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no átrio do Cartório Eleitoral.

Encaminhe-se cópia desta à Egrégia Corregedoria Regional Eleitoral, para que surta os jurídicos e legais efeitos. Encaminhe-se, ainda, cópia ao Ministério Público Eleitoral, aos representantes dos partidos políticos e/ou coligações e à Assessoria de Imprensa do Tribunal Regional Eleitoral, com a finalidade de ampla divulgação pelos meios de comunicação.

Cumpra-se.

Dourados-MS, 24 de julho de 2008.

**JOSÉ CARLOS DE SOUZA**

Juiz da 18ª Zona Eleitoral